



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 28 de julho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1399



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 553/2023) .....	2
DECRETO (Nº 554/2023) .....	5
DECRETO (Nº 555/2023) .....	8
DECRETO (Nº 556/2023) .....	11
DECRETO (Nº 557/2023) .....	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 553/2023)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 553, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre Autorização para Supressão Vegetal (AVS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a **ONS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 47.046.860/0001-20, sediada na Rodovia BA 160, KM 31, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, para supressão de vegetação vinculada a projetos de extração de areia na Fazenda Nova, localizada na margem da Rodovia 160, km 28, zona rural, nesta cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **040/2023/SAMAP/ASV**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que aos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra nativa deste Município,

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Autorização para Supressão Vegetal, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **ONS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA**, localizado na Rodovia BA 160, KM 31, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, inscrito no CNPJ nº. 47.046.860/0001-20, para supressão de vegetação na Fazenda Nova, localizada na margem da Rodovia 160, km 28, zona rural, nesta cidade, vinculada a projetos de extração de areia, conforme requerimento formulado junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, **Processo Nº 871.834/2022**, numa área de 49,84 (quarenta e nove hectares e oitenta e quatro ares), localizada sob as coordenadas geográficas: LAT= - 11º05'17"388 O e LON= -42º48'13" 898, Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

- I. Delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como destinar o referido espaço às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade;
- II. Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 6.574,4 m<sup>3</sup>, que corresponde a 9.861,6 st. de lenha, provenientes da supressão;
- III. Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;
- IV. Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Embiruçu* e *Angico adulto*, suprimido durante a implantação do empreendimento, devem ser plantadas, na mesma microbacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;
- V. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constantes do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);
- VI. Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;
- VII. São vedadas as práticas de caça;
- VIII. Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;
- IX. Executar as medidas mitigadoras de proteção à fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado à SAMAP;
- X. Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;
- XI. Requerer previamente a SAMAP a competente licença, no caso de alteração do projeto;
- XII. Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;
- XIII. O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme disciplina do Art. 125 da Lei Estadual nº 10.431/2006, dependendo o procedimento do registro prévio no órgão licenciador;
- XIV. O empreendimento deverá conceder **150 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental, em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 2º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de vegetação implicará a sua revogação, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das demais aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecem os Artigos 115 e 144 da Lei Federal nº 10.431/2006 e regulamento da Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes aqui fixadas, deverão estar disponíveis à fiscalização do Poder Público Municipal, em especial à SAMAP, e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;

**Art. 5º** - Está Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance todos os seus efeitos legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, 24 de julho de 2023.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP



**DECRETO (Nº 554/2023)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 554, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa **MILLENÍUM MINERAÇÃO DE XIQUE-XIQUE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.131.326/0001-35, sediada no Distrito Nova Iguira, Fazenda Picada, s/n, zona rural, CEP 47.400-000, Xique-Xique/BA, para extração de mineral de areia no leito do Rio São Francisco, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **043/2023/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de argila, dependem da autorização pública, que é concedida pela União, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a exploração de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito à prioridade de obtenção da autorização de pesquisa ou de registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código (Decreto Lei nº 227/67),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa denominada **MILLENÍUM MINERAÇÃO DE XIQUE-XIQUE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.131.326/0001-35, sediada em Nova Iguira, Fazenda Picada, s/n, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, **para extração mineral de areia, no leito do Rio São Francisco, para fins de construção civil**, conforme requerimento formulado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), **Processo ANM nº 872.231/2021**, localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°43'25"460 e Y: -42°41'29"461, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO **PREFEITO**

- I. Manter atualizado o cadastro de usuários de produtos florestais junto ao IBAMA;
- II. Apresentar o devido registro para extração do material (argila) junto ao ANM;
- III. Utilizar como combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, vedada a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV. Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, contemplando:
  - a) regras básicas de segurança do trabalho nas atividades desenvolvidas;
  - b) importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
  - c) uso adequado e conservação dos EPI's;
  - d) sanções legais associadas aos EPI's.
- V. Apresentar à SAMAP, periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado, inclusive com registros fotográficos;
- VI. Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;
- VII. Priorizar a contratação de mão de obra local, com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, tendo em vista o conhecimento das peculiaridades regionais pelos referidos trabalhadores;
- VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
- IX. Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área do trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- X. Impedir a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
- XI. Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado no campo pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, e encaminhá-lo para o depósito do Município, ficando proibida a sua queima;
- XII. Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
- XIII. Fornecer aos funcionários EPI's adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XIV. Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
- XV. Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

XVI. Recuperar toda a APP- Área de Proteção Permanente do canal da Nova Iguaíra (Rio São Francisco), que corresponda à área do empreendimento;

XVII. Apresentar à Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou eventual dispensa;

XVIII. Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;

XIX. Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,40m;

**Art. 2º** - O empreendimento deverá conceder **100 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de **compensação ambiental**, em virtude do processo de supressão vegetal, no prazo máximo de 90(noveenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

**Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

**Art. 4º** - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a SAMAP.


**Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 24 de julho de 2023

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP

**DECRETO (Nº 555/2023)**



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 555, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS e Autorização para Supressão Vegetal - ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 005.910.165-24, domiciliado na Rua Monsenhor Costa, nº 341, Centro, nesta cidade, para criação do **Loteamento de Chácaras Altinho da Ponte**, situado na BA 160, Km 07, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **039/2023/SAMAP/LS-ASV**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que aos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra nativa deste Município,

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br  
www.xiqexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Simplificada com Autorização para Supressão Vegetal, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, a **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 005.910.165-24, domiciliado na Rua Monsenhor Costa, nº 341, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, com vistas à criação do **Loteamento de Chácaras Altinho da Ponte**, situado na BA 160, Km 07, zona rural, nesta cidade, com área total de 52,6445 ha, sendo 46,1605 ha para supressão vegetal destinada à criação de 150 lotes de terra, medindo 5.000 m<sup>2</sup> cada, conforme coordenadas geográficas: LAT = 10º.53'19.78" S, LON = 42º43'35,41" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:

- I. Delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal, conforme determina a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como destinar o referido espaço às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade;
- II. Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 112,8808 m<sup>3</sup>, que corresponde a 169,3212 st. de lenha, provenientes da supressão;
- III. Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;
- IV. Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Embiruçu* e *Angico adulto*, suprimido durante a implantação do empreendimento, devem ser plantadas, na mesma microbacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;
- V. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados à fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constantes do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);
- VI. Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;
- VII. São vedadas as práticas de caça;
- VIII. Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;
- IX. Executar as medidas mitigadoras de proteção à fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado à SAMAP;
- X. Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;
- XI. Requerer previamente a SAMAP a competente licença, no caso de alteração do projeto;
- XII. Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;
- XIII. O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme disciplina do Art. 125 da Lei Estadual nº 10.431/2006, dependendo o procedimento do registro prévio no órgão licenciador;
- XIV. Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- XV. Para toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI é obrigatório, como preconiza a legislação federal, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- XVI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

- XVII. Apresentar projeto regular - acompanhado da ART, para drenagem de águas pluviais, a ser aprovado pela Secretaria de Obras Públicas do Município, pena de cassação automática da licença – prazo 90 dias;
- XVIII. Realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores com base em termos de compromisso firmados com os loteadores, com base na legislação aplicável;
- XIX. Garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes do processo apresentado;
- XX. Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto;
- XXI. Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,50m. Prazo de 30 dias;
- XXII. O empreendimento deverá conceder **150 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental, em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

**Art. 2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Unificada implicará a sua revogação, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das demais aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecem os Artigos 115 e 144 da Lei Federal nº 10.431/2006 e regulamento da Portaria nº 253/2006 do Ministério do Meio Ambiente.

**Art. 4º** Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes aqui fixadas, deverão estar disponíveis à fiscalização do Poder Público Municipal, em especial à SAMAP, e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;


**Art. 5º** Está Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance todos os seus efeitos legais.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, 24 de julho de 2023.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA**  
Diretor da SAMAP



**DECRETO (Nº 556/2023)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 556, DE 25 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação e ações da Agente de Desenvolvimento do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, em especial a promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Priscila dos Santos Rocha como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Xique-Xique/BA, a partir de 25 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** A função de Agente de Desenvolvimento não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

**Art. 2º** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação neste Município das diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, que tem por objetivo a promoção do desenvolvimento do território, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

**Art. 3º** Conforme requisitos estabelecidos no Art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Desenvolvimento deve residir na área da comunidade em que atuar, possuir formação ou experiência compatível com a função exercida e possuir curso de qualificação básica para a função, além de, preferencialmente, estar vinculada aos serviços públicos prestados pelo Município.

**Art. 4º** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

III - Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;

VI - Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no Município;

VII - Estimular as ações de fomento às compras governamentais em pequenos negócios pelo Município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;

VIII - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;

IX - Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 25 de julho de 2023

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 557/2023)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 557, DE 26 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), referentes à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e dos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 2º** Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - Violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto, seus objetivos são:



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes neste Município.

**Art. 4º** O CMRPC deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;

V – 01 (um) da Secretaria da Mulher, Infância e Juventude;

VI – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (um) do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) da Defensoria Pública;

IX – 01 (um) da Vara da Infância e Juventude;

X – 01 (um) da Promotoria de Justiça;

XI – 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XII – 01 (um) da Polícia Civil do Estado da Bahia;

XIII – 01 (um) da Polícia Militar do Estado da Bahia;

XIV – 01 (um) da Guarda Municipal;

XV - 01 (um) de Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município;

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XV deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

**Art. 5º** O CMRPC é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais do Poder Público e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas:

**Art. 6º** A Coordenação Executiva do CMRPC deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal deste Poder Executivo.

**Art. 7º** As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais *ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GT's devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.

**Art. 8º** As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.





PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

§ 2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

**Art. 9º** Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 10.** Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

**Art. 11.** O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia de funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 26 de julho de 2023

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito